



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	1 de 19



1. Apresentação

A Construtora CASSI Ltda., sediada no estado de Pernambuco em Petrolina, atuando no Brasil desde 1990, no ramo de Pavimentação, Aluguel de Máquinas, Abastecimento de Água, Edificações, Sistematização e Saneamento, reconhecendo os riscos e aspectos associados, tem como objetivos a satisfação dos seus clientes e a melhoria contínua do seu sistema de gestão integrado.

O Código de Conduta e Ética da Construtora CASSI é o nosso compromisso de defender aquilo no qual acreditamos, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo entre todos, fortalecendo nossa visão, missão e políticas.

Ele reúne os princípios que orientam nossa atuação profissional e que podem, agora, ser facilmente consultados e compartilhados com todos os nossos colaboradores e o variado público relacionado à Empresa.

2. Missão

Reconhecendo os perigos e riscos associados à sua atividade, executar serviços adequados às necessidades dos seus clientes, atuando com qualidade, responsabilidade social e ambiental, de forma segura e rentável, melhorando continuamente o seu Sistema de Gestão Integrado e a satisfação dos seus clientes.

Nossa responsabilidade:

- Exercer e fazer cumprir este Código de Conduta e Ética e demais Políticas, através de avaliações, controles e mitigação dos riscos;
- Disseminar o conhecimento deste Código, orientando aqueles que desconhecem seu conteúdo sobre situações ou ações que causem dúvidas;
- Garantir o conhecimento e a capacitação de novos colaboradores no momento da integração;
- Divulgar alterações realizadas no Código de Conduta e Ética para toda a Companhia;
- Monitorar a execução dos procedimentos das Políticas, e efetuando correções se necessário;
- Validar o Código de Conduta e Ética e reforçar o conhecimento de seu conteúdo com todos os colaboradores semestralmente;
- Validar o Código de Conduta e Ética com os membros do Comitê de Integridade anualmente;
- Comunicar a existência de casos de descumprimento ao Comitê de Integridade via Canal de Denúncia;
- Zelar pelo cumprimento das leis, das convenções, das normas técnicas e dos acordos coletivos;
- Zelar por um ambiente de trabalho seguro, com condições adequadas e satisfatórias para o exercício de nossas funções;
- Exigir e fiscalizar a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPI) nas nossas obras e em todos os ambientes onde são requeridos, alertando a importância de seu uso;
- Contratar profissionais de acordo com a sua capacidade para executar o trabalho estabelecido e fornecedores que atendam as necessidades de materiais e serviços da Companhia;
- Manter uma relação transparente com colaboradores, clientes, parceiros e acionistas, oferecendo informações relevantes ao negócio, por meio de canais de comunicação acessíveis (internos, de relacionamento com clientes, investidores e fornecedores);

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	2 de 19



- Ser responsável pelo uso correto de ativos da Construtora CASSI, a fim de evitar danos, manejo inadequado, perdas e extravio. O mau uso desses ativos é passível de ressarcimento por parte do colaborador, de acordo com o termo de responsabilidade assinado;
- Respeitar as regras de aplicação e bom uso da marca Construtora CASSI, na Comunicação Visual nas Obras;
- A legislação utilizada neste Código de Conduta e Ética, está relacionada no **Anexo III**.

2.2 Valores

- **Ética:** Ação com integridade e moral, cumprindo a legislação vigente e respeitando colaboradores, parceiros, clientes e fornecedores.
- **Respeito:** Respeitar nossos compromissos, colaboradores, e terceiros, agindo sempre com Ética.
- **Comunicação:** Comunicação assertiva, com empatia, dinamismo e transparência.
- **Transparência:** Compromisso com a verdade, honestidade e credibilidade em todos os nossos atos.
- **Inovação:** Identificar tendências para desenvolver produtos, serviços e soluções inovadoras que simplifiquem e transformem a vida das pessoas.
- **Comprometimento:** Racionalidade e agilidade na tomada de decisão. Acessibilidade, simplicidade e pontualidade nas ações buscando promover a competitividade da empresa.
- **Valorização dos Ativos Intangíveis:** Apoio e promoção do desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, terceiros e clientes.
- **Serviço ao cliente:** Fazer com que os clientes se sintam únicos dentro da empresa.
- **Necessidades dos Clientes:** Entregar soluções completas que atendam a todas as necessidades dos clientes, focando no que ele quer e no que ele ainda não sabe que quer, mas precisa.
- **Excelência Empresarial:** Responsabilidade pela qualidade, com garantia de soluções confiáveis e duradouras aos clientes externos e internos com foco nos resultados.
- **Qualidade:** Busca incansável pela geração de valor através da qualidade nos processos, na gestão, nos empreendimentos, nos serviços e nas soluções com qualidade inquestionável como premissa.–

2.3 Objetivos

- Transmitir uma imagem de confiança e idoneidade ao mercado tornando-se referência de boas práticas;
- Manter a transparência nas negociações tanto com seus clientes quanto com seus fornecedores, e clientes, prevenindo o conflito de interesses;
- Orientar todo o público envolvido sobre a forma correta de agir;
- Otimizar a produtividade sem perder a qualidade dos seus serviços;
- Contribuir para um melhor relacionamento e clima organizacional;
- Aumentar as vantagens competitivas da empresa de maneira saudável;
- Fortalecer a imagem da empresa no mercado;
- Fortalecer a integração entre empresa e colaboradores;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	3 de 19



- Garantir a excelência e padrões éticos nas relações com os colaboradores, clientes, sociedade e entidades públicas.

2.4 Visão

Nos últimos anos, a Construtora CASSI esteve entre as empresas mais rentáveis do setor, no âmbito nacional, investindo em parcerias de longo prazo e estando em sintonia com a estratégia dos seus principais clientes.

Permitindo uma ampliação de mercado e a consolidação dos mercados já conquistados, trazendo benefícios de uma melhor mão de obra, redução de custos para todos e consolidação da empresa.

3. Responsabilidade sobre o Código de Conduta e Ética

O Comitê de Integridade, composto por membros nomeados pela Diretoria, é o órgão responsável pelas investigações e proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de Conduta e Ética, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

4. Normas de Conduta

4.1 Imagem/Reputação

O sucesso de uma organização depende, entre outros fatores, da imagem positiva que ela mantém junto aos seus acionistas, clientes, fornecedores e comunidade. É necessário que eles se sintam confiantes em estar se relacionando com uma empresa séria e honesta, regida pelos mais elevados padrões de conduta ética.

4.2 Corrupção / Suborno / Fraude

A Construtora CASSI não tolera nenhum tipo de ação, atitude ou negociação que envolva corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. A Companhia se orgulha da história de tradição e confiança que desenvolveu junto com os seus públicos e manterá essa construção íntegra e de respeito em todos os seus negócios.

É considerado ato de corrupção e suborno toda decisão que obtenha qualquer tipo de vantagem inapropriada.

Corrupção: abuso de poder ou de autoridade para obter vantagens ou influenciar decisões. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Suborno: promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem ao receptor), com o intuito de influenciar um funcionário de órgão público ou qualquer outra pessoa, com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.

É proibido fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro recurso, o caráter competitivo de uma licitação, oferecimento de vantagem de qualquer tipo para o afastamento do concorrente, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e conduta que configure ou aparente ação de corrupção ou suborno.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maior - 2023	Maior - 2024	Diretoria	4 de 19



Os preços e as políticas comerciais praticadas pela empresa deverão ser estabelecidos de maneira independente, levando-se em conta os custos da empresa, as condições do mercado nacional ou internacional, conforme o caso, e a competitividade dos preços.

A Construtora Cassi não realiza:

- Negócios com empresas e profissionais que aceitam e toleram atos de suborno e de corrupção.
- Negócios e promessas que envolvam direta ou indiretamente subornos, visando à melhoria de prazos ou atividades diárias.
- Vantagem financeira para induzir ou recompensar profissionais.
- Pagamento facilitador, incluindo empresas parceiras que utilizem o nome da Construtora CASSI.
- Colocar a reputação da Companhia em risco por ações de corrupção, suborno e “lavagem de dinheiro”:
 - i. A Lei nº 9.613 de 1998 descreve o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, muito conhecido como lavagem de dinheiro, que consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes.
 - ii. A denominação de lavagem de dinheiro surgiu, pois o dinheiro adquirido de forma ilícita é “sujo”, e necessita ter uma aparência de legalidade; ou seja, precisa ser lavado para parecer limpo.

4.3 Tecnologia da Informação

Em se tratando da segurança e tratamento de dados, a Construtora CASSI, possui ferramentas e políticas internas que visam a manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, aturando em conformidade ao disposto na Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O colaborador aceita e concorda que todos os conteúdos enviados ou recebidos (incluindo, mas não se limitando à informação escrita, lida, visualizada, falada e ouvida) e quaisquer informações armazenadas em meio eletrônico ou não, durante a execução de suas atividades profissionais são passíveis de auditoria por parte da empresa a qualquer momento, não cabendo qualquer tipo de questionamento judicial ou extrajudicial ou reivindicação de propriedade intelectual, industrial ou pessoal das referidas informações, sendo todos estes conhecimentos e respectivos direitos exclusivos da empresa.

São terminantemente proibidos o resgate, o armazenamento, a troca ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e contrário às políticas e aos interesses da empresa. Também é proibida a utilização/instalação de jogos nos equipamentos fornecidos pela empresa.

O colaborador é responsável pelo cuidado e bom funcionamento do equipamento da empresa que está em sua posse. Deve informar à equipe de T.I. caso haja necessidade de manutenção, ação corretiva etc. Deverá assinar um termo de compromisso e confidencialidade (conforme **Anexo I para colaboradores ou Anexo II para Terceiros**) no momento da retirada e outro no momento da devolução sendo passível de ressarcimento financeiro, caso o estado do equipamento entregue não esteja de acordo com o estado no momento de sua retirada.

Os arquivos e informações referentes à atividade profissional, criados, recebidos ou armazenados nos equipamentos fornecidos pela empresa são de propriedade da mesma e constituem bens comerciais e técnicos. Dito isso, caso ocorra o desligamento do colaborador ou, por algum outro motivo, ele tenha que

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	5 de 19



devolver o equipamento, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas à liderança imediata para guarda ou descarte.

É proibido o uso particular da rede corporativa para oferta de serviços, atividades comerciais de compra, venda e propaganda.

A senha de acesso à rede, e-mail e aos sistemas é de uso pessoal exclusivo e intransferível, não sendo permitida sua concessão a terceiros.

4.4 Proteção ao Patrimônio

Para conservação dos seus bens materiais e imateriais a Construtora CASSI requer do responsável pelo patrimônio:

- Preservá-los contra perdas, danos e abuso, evitando o uso inadequado e/ou o desperdício;
- Não os utilize para fins particulares.

4.5 Nepotismo

Qualquer contratação de profissional, que tenha algum grau de parentesco ou envolvimento sentimental com outro colaborador da empresa, obedecerá aos critérios técnicos de admissão, passando por processo seletivo equitativo aos demais candidatos.

A contratação de profissionais em posição de liderança que possuam parentes em empresas concorrentes, fornecedores, clientes e/ou demais prestadores de serviço do mesmo segmento deverá ser informada pelo demandante da contratação ao setor de Recursos Humanos para análise da existência de eventuais riscos junto ao Comitê de Integridade, objetivando manter a integração Corporativa.

Quando, em situações raras, em que circunstâncias excepcionais não sejam claras para configurar não conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta e Ética, o Comitê de Integridade da Construtora CASSI deverá ser envolvido para arbitrar sobre eventuais impasses.

4.6 Conflito de Interesses

Prezamos pela definição clara de papéis e responsabilidades de sócios, gestores, colaboradores e de toda a estrutura de governança, através do estabelecimento de alçadas e poder decisório.

As decisões e autorizações estratégicas, conforme organização interna, ocorrem sempre em dupla, seguindo os preceitos de outorga estabelecidos nos documentos que regem a governança corporativa.

Os interesses da Construtora CASSI, devem prevalecer sobre os interesses particulares das partes relacionadas, sendo elas: colaboradores, fornecedores, parceiros e acionistas. Toda e qualquer tomada de decisão, independentemente do nível hierárquico e da atividade exercida, deve respeitar os princípios de ética previstos neste Código

É dever de qualquer colaborador manifestar, tempestivamente, o conflito de interesses.

4.7 Relacionamento com os Diversos Públicos

Fornecedores/Terceiros contratados:

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	6 de 19



Nossos fornecedores / terceiros contratados, deverão adotar políticas que assegurem a adoção dos níveis de exigência deste Código em suas cadeias de fornecimento.

Nossos procedimentos:

- Selecionar e contratar fornecedores com base em critérios técnicos (preço, qualidade, quantidade, entrega e assistência), profissionais e éticos. Os colaboradores não se deixam influenciar por questões de personalidade ou amizade.
- Realizar processos de concorrência de forma clara e justa para todos os fornecedores participantes.
- Conhecer e garantir o comprometimento dos fornecedores no cumprimento dos contratos de forma ética, garantindo a confidencialidade das informações.
- Contratar fornecedores que tenham Critérios de sustentabilidade e regras normativas.
- Não contratamos empresas/consultorias pertencentes a ex-colaboradores desligados a menos de um (1) ano da Companhia.
- Contratar fornecedores com vínculo com colaboradores e/ou seus familiares em 1º grau.
- Não Contratamos fornecedores que descumpram a legislação vigente e/ou aplicável a sua atividade, inclusive a trabalhista e a ambiental, ou que estejam listados no cadastro de empresas inidôneas da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no site: www.portaltransparencia.gov.br.
- Não contratamos fornecedores ou parceiros a qualquer título que utilizem mão de obra infantil e/ ou escrava.
- Será efetuado o processo de due diligence, com vistas a analisar se o terceiro possui restrições cadastrais, criminais, ou processos em andamento.
- Toda visita ou reunião com terceiros, deve obrigatoriamente ter 2 representantes de cargos gerenciais da Construtora CASSI, responsáveis pelo assunto, com produção de relatório posterior do assunto tratado, oficializado em documento a ser enviado à Diretoria, com assinatura dos responsáveis.
- Os Terceiros contratados devem assinar o **TERMO DE ACEITE PARA TERCEIROS CONTRATADOS – Anexo II**.

Clientes:

A Construtora CASSI tem como objetivo relacionamentos duradouros e transparentes com seus clientes, se posicionando sempre como parceira de negócios, prezando pelo profissionalismo e confiança. Atuando incessantemente com vistas ao desenvolvimento de soluções que agreguem valores através de execução dos serviços contratados, com qualidade, comprometimento na preservação das informações de todos os seus clientes, valorizando e respeitando os acordos e compromissos estabelecidos.

Nossos procedimentos:

- Atender os clientes com agilidade e prontidão.
- Buscar por soluções e informações de forma rápida, clara, precisa e transparente; inclusive em momentos críticos.
- Identificar as necessidades de nossos clientes e satisfazê-las por meio de ações alinhadas à cultura da Construtora CASSI, oferecendo produtos e serviços facilitadores, inovadores e de qualidade, a fim de proporcionar um ótimo atendimento.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	7 de 19



- Não agir de forma desrespeitosa com o cliente.
- Não Influenciar ou tentar induzir outros colaboradores a atender clientes de forma favorecida em razão de sua posição no mercado.
- Utilizar o nome da Construtora CASSI para benefício próprio junto aos nossos clientes, parceiros ou fornecedores.
- Enviar mensagens eletrônicas a grupos de clientes, exceto por ações programadas e executadas pelas Diretorias de Marketing, Institucional, CRM e Vendas.

Terceiros:

O monitoramento contínuo deve ser voltado para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício ou interesse da empresa, independentemente da natureza de seu vínculo.

Nossos procedimentos:

- Manter relação de parceria, clareza e profissionalismo com todas as empresas de vendas com as quais trabalhamos.
- Cumprir regras, contratos e acordos firmados com a empresa Terceira.
- Exigir que as empresas de vendas cumpram as normas e os padrões, sendo mandatório agir com ética e clareza com os clientes.
- Denunciar quaisquer normas e padrões da Companhia Terceira.
- Denunciar quaisquer práticas que violem a legislação e as regulamentações às quais a Companhia Terceira se submete.
- Quaisquer valores pagos a títulos de comissões de vendas (comissões, ajuda de custo, incentivos, prêmios e outros) devem ser conferidos, aprovados pelas alçadas competentes e devidamente escriturados nos registros contábeis da Companhia. Este processo é aplicável para vendas diretas e para todos agentes e empresas de vendas que exercem atividades em nome da Construtora CASSI.
- A venda direta de imóveis a colaboradores, independentemente da posição do comprador dentro da Companhia, deve obedecer à política divulgada no sistema da Construtora CASSI.
- Nossos Terceiros contratados devem aceitar este código de ética conforme o **Anexo II- Termo de Aceite**, no ato da sua contratação.

Concorrentes:

É contrário à política da empresa mandar ou receber qualquer tipo de informação sobre preços de ou para competidores, exceto se a lista de preços, elaborada de forma independente tiver sido publicada e circulada no mercado para os clientes segundo os mecanismos habituais da empresa ou do competidor, conforme o caso.

Comunidades:

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	8 de 19



A Construtora CASSI reconhece as comunidades envolvidas nos empreendimentos como parte interessada importante nos processos decisórios da empresa. Nossos colaboradores e prestadores de serviços deverão sempre agir com responsabilidade e em conformidade com os princípios éticos na defesa da imagem e da reputação da empresa em qualquer atividade realizada junto à comunidade em nome da Dinâmica Ambiental. Mantemos canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atuamos, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de nossas atividades. Procuramos contribuir de maneira significativa nos locais onde atuamos em questões sociais e ambientais.

Entidades Públicas e Órgãos Governamentais :

A Construtora CASSI deverá manter uma atitude de respeito e colaboração com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências.

Caso seja notificado de que seus documentos são relevantes para um processo judicial, investigação ou auditoria, em andamento ou iminente, você deverá entrar em contato com o departamento jurídico para solicitar orientações de como proceder no atendimento da notificação.

É proibido receber, dar ou prometer presentes ou conceder vantagens ou privilégios a agentes públicos, ou seus parentes, no exercício de sua função.

O agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

A Construtora CASSI, por meio de seu programa de Integridade, dedica esforços constantes na prevenção, detecção e solução de casos que vão de encontro aos princípios éticos da Companhia e à legislação em vigor.

Dentre as ações que visam garantir a integridade de 100% da nossa operação estão: divulgação deste Código de Conduta e Ética, acessibilidade ao canal interno de denúncia (Canal de Denúncia), treinamento de seus colaboradores e mapeamento e controle de riscos.

Sindicatos:

Os colaboradores têm o direito de se associar a sindicato, associação profissional e exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado.

Imprensa:

Apenas porta-vozes autorizados pela Diretoria estão aptos a falar com a imprensa.

Colaboradores:

A empresa não deve aplicar aos seus trabalhadores uma jornada de trabalho superior a 44 horas por semana, sendo permitido um máximo de 12 horas extras semanais remuneradas, garantindo ainda no mínimo um dia de descanso nesse período. Deve-se cumprir a legislação e normas de seu ramo de atividade, com contratos justos e transparentes.

Deve assegurar que os salários pagos satisfaçam aos padrões mínimos locais, devendo sempre ser suficientes para atender às necessidades básicas dos trabalhadores de acordo com a legislação vigente

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	9 de 19



e com os acordos coletivos de trabalho, sendo pagos pontualmente, inclusive contribuições sociais e impostos devidos.

É proibida a utilização de punição corporal, coerção psicológica, física ou abuso verbal em relação aos trabalhadores. O mesmo não poderá ter seus documentos retidos ou ser obrigado a fazer depósitos como condição para ser admitido.

É proibida a utilização do trabalho infantil (menores de 16 anos, salvo a condição de Aprendiz a partir dos 14 anos, conforme artigo 428 da CLT). Caso a empresa utilize trabalhadores na condição de Aprendizes (pessoas com idade entre 14 e 24 anos), as horas combinadas de transporte, período escolar e horário de trabalho, não deve exceder a 10 horas por dia, bem como não deve estar exposto a situações que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

São direitos assegurados a todos os colaboradores da Construtora CASSI:

- Ter seu vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS Digital);
- Receber salário, nunca inferior ao mínimo, e sem atrasos (até o 5º dia útil após o mês trabalhado);
- Ter mensalmente depositados os valores relativos ao FGTS (Fundo de garantia por Tempo de Serviço);
- Receber hora extra, com adicional, no mínimo, de 50% acima da hora normal;
- Receber todas as parcelas econômicas devidas quando ocorrer a rescisão do contrato;
- Ter respeitado o seu repouso semanal remunerado, as pausas legais durante o trabalho, especialmente para descanso e alimentação, bem como o intervalo entre uma jornada e outra, que deve ser de, no mínimo, 11 horas;
- Usufruir de um ambiente de trabalho adequado e seguro (com iluminação, móveis, máquinas, equipamentos de proteção, condições de higiene, ferramentas, entre outros, adequados);
- Ter respeitada a sua integridade física e moral;
- Não sofrer nenhum tipo de discriminação em razão da sua cor, raça, sexo, ideologia, deficiência ou religião;
- Ter respeitados todos os direitos garantidos na Constituição Federal, na CLT, nas demais Leis Trabalhistas, bem como aqueles previstos em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

São deveres dos colaboradores da Construtora CASSI:

- Exercer suas atividades com dedicação, zelo, atenção e boa-fé;
- Acatar e cumprir as ordens do serviço;
- Não faltar ao trabalho sem justo motivo, zelando pela assiduidade e pontualidade;
- Efetuar o registro de frequência adequadamente através de relógios eletrônicos, com ou sem biometria, conforme orientação do setor de Recursos Humanos;
- Realizar os exames médicos ocupacionais;
- Respeitar os chefes e os colegas;
- Manter fidelidade quanto aos segredos da empresa;
- Preservar sempre limpos os ambientes que utilizar;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	10 de 19



- Zelar pelos equipamentos e materiais de trabalho;
- Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual evitando danos e acidentes pessoais ou com colegas de serviço;
- Apresentar informações corretas acerca de seus dados pessoais;
- Comunicar de imediato ao setor de recursos humanos da empresa qualquer alteração as informações iniciais;
- Cumprir a legislação, o código de conduta, as normas do cliente onde estiver alocado e todas as normas relacionadas ao seu ambiente de trabalho específico.

São vedados expressamente aos colaboradores da Construtora CASSI:

- Acesso aos locais de trabalho com equipamentos eletrônicos, eletros, ferramentas e/ou objetos não autorizados;
- Acesso aos locais de trabalho portando ou sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas;
- Vedado no ambiente de trabalho o porte de quaisquer espécies de armas;
- Vedado qualquer tipo de agressão física, verbal, sexual, assédio moral independente de qualquer relação de subordinação;
- Qualquer conduta caracterizada como discriminatória em função de raça, origem, sexo, crença religiosa, convicção política, idade, estado civil, aparência física ou de qualquer natureza no ambiente laboral;
- Consumir álcool, drogas e praticar jogos de azar durante a jornada de trabalho. Esses comportamentos não são autorizados dentro da Companhia;
- Praticar qualquer ato de vandalismo, degradação ambiental e violência;
- Utilizar o e-mail corporativo para mensagens que não tenham relação com o escopo do trabalho;
- Realizar manifestação ideológica, campanha política, sindical ou religiosa nas dependências da Construtora CASSI, assim como utilizar os ativos da Companhia para tais fins;
- Comercializar mercadorias no ambiente de trabalho ou exercer atividades não relacionadas com o escopo de trabalho;
- Utilizar recursos da Companhia (bens materiais, financeiros e intelectuais) para atividades que não estejam ligadas ao nosso negócio.

4.8 Brindes / Presentes / Hospitalidade

Para combater a corrupção em nossos negócios, não haverá tolerância às seguintes práticas:

- Dar, oferecer, ensejar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a funcionário público, ou a terceiros a ele relacionado;
- Por si ou por terceiros, aceitar ou dar brindes, presentes e/ou entretenimento ou favores com valor econômico superior a R\$100,00 (cem reais), bem como custear viagens, hospedagens ou conceder qualquer outro benefício ou vantagem a agentes públicos;
- Aceitar, por qualquer forma, favores referentes ao fornecimento de materiais ou serviços de nossos fornecedores;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	11 de 19



- Convites para participar de almoços, jantares e outros eventos patrocinados pelo fornecedor são uma prática comum no nosso negócio. Porém, há uma limitação quanto ao tipo de evento ou o valor envolvido;
- Os Convites não repetitivos podem ser eventualmente aceitos, desde que sejam enquadrados como práticas comerciais, promocionais e de propaganda;
- Deve ser previamente validado pelo Comitê de Integridade o custeio de passagens, hospedagens e ingressos, por parte de nossos fornecedores, para visitas técnicas, workshops, congressos, feiras etc.

4.9 Meio Ambiente, Saúde e Segurança

Os aspectos relacionados à promoção e manutenção de um ambiente sustentável são prioritários. A Construtora CASSI assume o compromisso de respeitar o meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades, promovendo ações de conscientização ambiental para o público interno e demais públicos de interesse, utilizando práticas e medidas que assegurem a prevenção da poluição, a redução de impactos ambientais negativos e a melhoria do nosso desempenho ambiental, como:

- Atender integralmente a legislação e as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalhador aplicáveis;
- Buscar, implantar e desenvolver novas tecnologias, que melhorem nosso desempenho ambiental;
- Otimizar o uso de matérias-primas e energia como forma de contribuir para a conservação dos recursos naturais;
- Utilizando material reciclável e reciclado, sempre que viável e adotando a logística reversa;
- Armazenando e descartando resíduos de acordo com as normas e regulamentações vigentes;
- Identificar, mitigar e monitorar os riscos decorrentes das nossas atividades;
- Treinar, conscientizar seus colaboradores e estimular seus fornecedores na busca por um meio ambiente sustentável;
- Identificando, avaliando e administrando seus passivos ambientais, atuando preventivamente e corretivamente na solução dos problemas que os causaram.

A empresa deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclua acesso à água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e treinamento para o seu uso, tomando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde.

4.10 Atividades Políticas, Sindicais e Religiosas

A empresa deve respeitar o direito de todos os funcionários de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, estabelecendo o diálogo e assegurando que não haja represálias.

A empresa respeita a diversidade e o direito constitucional de liberdade religiosa de quaisquer colaboradores, clientes, fornecedores ou partes relacionadas, assegurando o direito de livre expressão religiosa.

4.11 Respeito à Igualdade

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	12 de 19



A empresa deve coibir qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical ou política. A empresa não permite comportamento sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorativo.

Estando de acordo com as leis vigentes no país e com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas – ONU, em seu artigo 23º, A Construtora CASSI Ltda. pratica uma política de não discriminação seja:

- Por Etnia;
- Pelo Sexo;
- Pela Orientação Sexual;
- Pela Religião;
- Pelo Estado Civil;
- Por Deficiência Física;
- Pela Idade;
- Por Moléstia Alarmante;
- Pela Regionalidade;
- Por Restrição de Crédito;
- Outros Tipos de Discriminação.

4.12 Assédio

É vedado expressamente qualquer exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, assim como toda conduta abusiva manifestada por comportamento, palavras, atos, gestos ou escritos que possam provocar danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica que coloque em perigo o emprego do colaborador ou seu ambiente de trabalho.

Qualquer tipo de assédio poderá ser denunciado pelo colaborador, cliente, fornecedor ou ainda qualquer pessoa.

A Construtora CASSI respeita e cumpre todos os preceitos constitucionais fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, perseguindo e atuando para assegurar o direito ao trabalho, à saúde e a honra de seus colaboradores, acionistas e demais partes envolvidas.

Repudiamos qualquer conduta abusiva, caracterizada principalmente pela exposição do colaborador a situações humilhantes, vexatórias e constrangedoras, causando ofensas à personalidade, dignidade ou integridade psicológica do trabalhador.

A não observância dos procedimentos acima pode acarretar uma pena de aplicação de sanção disciplinar ao colaborador que praticar o assédio, após deliberação e decisão do Comitê de Integridade.

4.13 Patrocínio e Doações

A prática de distribuição de patrocínios e doações deve ser acompanhada de forma a evitar que tal ação esteja camuflando o pagamento de vantagem indevida a agente público. É fundamental que a empresa avalie as instituições e pessoas que irão receber tais benefícios, observando seus eventuais vínculos com agentes públicos.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	13 de 19



4.14 Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

Em havendo a realização de operação que implique na inclusão de nova empresa à Construtora CASSI, fusão ou ainda reestruturação, serão tomadas todas as providências legais relacionadas às melhores práticas do mercado para condução dos negócios, com vistas a avaliar a idoneidade da empresa alvo.

Será efetuado o processo de due diligence, com vistas a analisar aspectos financeiros, contábeis, previdenciários, tributários, trabalhistas, jurídicos, possíveis desconformidades legais, existência de atos de corrupção dentre outros ilícitos que possam ser previamente verificados. Será mensurado todo o risco da operação para posterior tomada de decisão.

4.15 Política de ESG

Inicialmente é uma sigla, em inglês, que significa Environmental, Social and Governance, e corresponde às práticas Ambientais, Sociais e de Governança de uma organização. O termo foi cunhado em 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada Who Cares Wins. Os critérios ESG estão totalmente relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, iniciativa mundial que envolve a ONU e várias entidades internacionais.

Nossa Política de ESG, detalha melhor nossas informações sobre nossas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa.

5. Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é um canal confidencial da Construtora CASSI, para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos, padrões de conduta, legislação vigente e/ou situações de fraude, corrupção e demais irregularidades previstas na Lei n. 12.846/2013.

Qualquer atitude que não esteja de acordo com os princípios aqui estabelecidos deve ser reportada através do nosso Canal de Denúncia. O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código será apurado pelo Comitê de Integridade e poderá implicar na adoção de medidas disciplinares, segundo as normas da empresa.

A Construtora CASSI não admite nenhuma forma de retaliação ou intimidação a qualquer pessoa que levante dúvidas, questionamentos e denuncie de boa-fé uma suposta violação ao Código de Conduta e Ética, às políticas internas e às leis e regulamentos aplicáveis.

As informações aqui registradas serão recebidas por uma empresa independente e especializada, a Mestra Consultoria, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação pela alta administração da Construtora CASSI, sem conflitos de interesses.

Ao final da análise dos elementos, ambas as partes serão informadas, qualquer que seja a decisão tomada. As informações serão mantidas em sigilo absoluto.

Para denúncias o seguinte canal de comunicação está disponível: <https://mestrahub.com/construtoracassi>

6. Medidas Disciplinares

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	14 de 19



A Construtora CASSI estabelece através de seu **Procedimento de Medidas Disciplinares**, regras cujo objetivo é garantir os padrões de comportamento nessa empresa estabelecidos, sob o lastro dos preceitos entabulados na legislação, especificamente no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho- Lei Federal 5452/43.

Toda e qualquer medida disciplinar no âmbito da Construtora CASSI possui natureza educativa e corretiva.

Todos os critérios comportamentais preconizados pela Construtora CASSI estão lastreados nos preceitos legais e normativos, incluídos, mas não se limitando às normas de segurança do trabalho, normas de saúde e meio ambiente, como também àquelas estabelecidas no presente código de conduta e no instrumento contratual de trabalho.

Devem ainda ser observadas as normas dos clientes da Construtora CASSI, quando o colaborador estiver alocado nas suas dependências, além das instruções de serviço, normas de uso e consumo, incluindo os bens da empresa sob sua posse, veículos da empresa e de terceiros, áreas comuns e demais regras divulgadas pela administração da Construtora CASSI, através de normas internas, e-mails, murais, quadros de avisos, reuniões, capacitações e outros

Apuração Prévia para Aplicação de Processo Disciplinar, se dará após ciência da empresa, mediante canal de denúncia, mediante comunicado do superior hierárquico do colaborador, mediante autorização da Gerência de Recursos Humanos autorizado a promover a apuração imediata, apresentando relatório comprobatório com descrição e provas do ocorrido ao setor de recursos humanos e ao gestor da obra/filial/unidade/comitê de conduta ética, em até 05(cinco) dias, podendo ser prorrogado o procedimento conforme caso concreto, sempre com o acompanhamento do setor jurídico da Construtora CASSI.

As denúncias apresentadas, anônimas ou não, serão objeto de apuração somente quando contiverem fundamento material e legal.

Após concluído o processo de averiguação dos fatos informados, tendo sido comprovado que houve descumprimento do preconizado nas políticas e diretrizes da empresa, com fundamento no artigo 482 da CLT, a Construtora CASSI poderá aplicar as seguintes medidas abaixo, as quais estão dispostas conforme gradação da violação aos preceitos legais e normativos estabelecidos pela Construtora CASSI, considerando a gravidade da ocorrência:

- Advertência verbal;
- Advertência Escrita, no máximo duas (02);
- Suspensão;
- Medidas administrativas;
- Dispensa por justa causa.

Em se tratando de advertência, inicialmente o colaborador terá advertência verbal, em não havendo resolução, 1ª advertência escrita, 2ª advertência escrita. Não sendo possível a solução, aplicar-se-á medida suspensiva e em havendo reincidências, aplicam-se as medidas administrativas, conforme caso concreto, nos parâmetros legais, tendo sempre a demissão por justa causa como último recurso.

7. Comitê de Integridade

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	15 de 19



A Construtora CASSI constituiu o Comitê de Integridade onde são apresentados e discutidos os seguintes assuntos para decisões corporativas:

Membros: Diretoria da Construtora CASSI e Responsáveis de áreas operacionais;

Periodicidade: Semestral ou sempre que necessário;

Atribuição: tem como objetivo :

- Avaliar e aprovar Políticas Operacionais;
- Avaliar Procedimentos operacionais;
- Avaliar questões e demandas Jurídicas;
- Avaliar conflito de Interesses entre áreas e procedimentos;
- Avaliar novos projetos e contratos;
- Avaliar a qualidade e execução de Políticas operacionais;
- Avaliar novas Políticas operacionais;
- Aprovar Contratos de serviços;
- Aprovar Contratos de Parcerias terceirizadas;
- Colocar em discussão de melhorias e correções nos processos operacionais;
- Avaliar novos empreendimentos;
- Definir estrutura organizacional e outros assuntos operacionais e financeiros.

Registro de suas decisões: Ata com assinatura da Diretoria e demais presentes

Elaboração: Comitê de Integridade

Aprovação: Carlos Cesar Diniz , e Ranieri Diniz

Data: 15/05/2023

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	16 de 19



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Recebi na presente data, o Código de Conduta e Ética atualizado da **CONSTRUTORA CASSI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.389.170/0001-94;
- (II) Li e sanei, todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código de Ética;
- (III) Estou ciente de que o Código de Conduta e Ética como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **CONSTRUTORA CASSI LTDA**, incorporando-se às demais regras internas adotadas;
- (IV) Estou ciente do meu compromisso de comunicar à Diretoria e Recursos Humanos, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código de Conduta e Ética.
- (V) Estou ciente que os equipamentos eletrônicos ou ferramentas disponibilizadas pela **CONSTRUTORA CASSI LTDA** e material organizacional produzido, são propriedade da Construtora, e, portanto, devem ser disponibilizados em uma eventual saída do colaborador da empresa, ao setor de Recursos Humanos, que por sua vez deve cadastrar as devoluções em arquivo do colaborador, e entregues às áreas responsáveis.
- (VI) Estou ciente que qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

Petrolina, de _____ de _____

[COLABORADOR]

*Em caso de dúvida, tratar com Ranieri Filho.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	17 de 19



ANEXO II – TERMO DE ACEITE PARA TERCEIROS CONTRATADOS

Pelo presente Termo de Aceite, _____ (Empresa), pessoa jurídica, inscrita no CPJN/MF nº _____, sediada em _____ (endereço completo), neste ato devidamente representada por _____ (nome completo), nacionalidade _____, profissão _____, portador(a) da identificação RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, declara que recebeu uma cópia integral do Código de Ética da **CONSTRUTORA CASSI LTDA** para Terceiros, comprometendo-se a adotar as práticas nele indicadas na execução de suas atividades, bem como a manter o sigilo de toda e qualquer informação recebida para o desenvolvimento das atividades relacionadas à **CONSTRUTORA CASSI**, inclusive após o rompimento do seu vínculo com a Companhia. Referente aos temas de Corrupção, Fraude, e todas as práticas ilegais, fica expressamente acordada com as diretrizes informadas neste Código, que é vedado oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber quaisquer pagamentos ilegais ou impróprios e realizar Fraudes de qualquer natureza. E por fim, declara que na hipótese de ocorrer situações diversas que não estejam previstas no presente Código em relação às condutas exigidas ou esperadas, deverá obrigatoriamente comunicar tais fatos à **CONSTRUTORA CASSI**.

Pernambuco, _____ de _____ de 20__.

(Terceiro Contratado)

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	18 de 19



ANEXO III PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA CONSTRUTORA CASSI

- Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Artigo 428 da CLT;
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas – ONU, em seu artigo 23º;
- artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho- Lei Federal 5452/43.
- Lei n. 12.846/2013.
- Lei nº 9.613 de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Data Base: 24/05/ 2023

- ***Atenção:**
- Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo quando da sua utilização.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Maio - 2023	Maio - 2024	Diretoria	19 de 19